



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

**De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:**

### **3) PL 375/2019 do Vereador Rodrigo Goulart (PSD)**

PARECER Nº 1569/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 12/09/2019, PÁGINA 94, COLUNA 04.

PARECER Nº 362/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 28/05/2021, PÁGINA 83, COLUNA 02.

PARECER Nº 1242/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 07/10/2021, PÁGINA 470, COLUNA 02.

### **PARECER Nº 588/2023 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 375/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, visa criar a permissão de uso exclusivo para bancas com espaço de convivência. Conforme a propositura, a Prefeitura poderá emitir termo de permissão de uso exclusivo para bancas de jornal com espaço de convivência, desde que localizadas nos passeios junto às praças, largos e espaços livres, vedada a venda de bebidas alcoólicas, e atendidas, ainda, as seguintes condições: I - a área do espaço de convivência poderá ser ocupada por mesas e cadeiras, e não poderá ser maior que o dobro da área ocupada pela banca de jornal; II - quando localizadas nos passeios junto às residências, deverá ser precedida da anuência expressa dos proprietários dos lotes em frente aos quais a banca pretenda se instalar; III - qualquer que seja a localização, deverão as bancas respeitar o espaço mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), destinado à circulação de pedestres.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 24/05/2023.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Cris Monteiro (NOVO)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver. Isac Félix (PL)

Ver. Paulo Frange (PTB) - Relator

Ver. Rinaldi Digílio (UNIÃO)

Ver. Roberto Tripoli (PV) - Contrário

Ver. Rute Costa (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/05/2023, p. 213

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).